



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2023 - AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 9.031/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 04/2023, que acompanha a Mensagem 9.031/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei 04/2023, que acompanha a Mensagem 9.031/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§1º [...]

VIII – fomentar o acesso, a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis, priorizando a compra de produtos oriundos preferencialmente da agricultura familiar, especialmente de cooperativas, associações e grupos de produção agroecológica.

XII – garantir a inclusão produtiva, priorizando os grupos organizados em cooperativas e associações da reforma agrária e agricultura familiar; pescadores artesanais e unidades produtivas indígenas e quilombolas.”

Art. 2º. O art. 18, caput, do Projeto de Lei 04/2023, que acompanha a Mensagem 9.031/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a aderir, a apoiar e a implementar, em parceria com a União, outras ações lançadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo **Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, com objetivos afins ao do Programa Ceará Sem Fome.”

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2023.

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira, sendo constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. A diversidade produtiva que alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado também é uma característica marcante desse modelo, que garante emprego e renda e pequenos e médios produtores.

Vale destacar também que, além de garantir a oferta de renda aos produtores e alimentação saudável à população, é necessário repensarmos a forma de produção desses alimentos, que deve ser norteadas pelos princípios da agroecologia e do cooperativismo. A agroecologia se baseia em práticas sustentáveis, envolvendo o manejo ecológico dos recursos naturais e formas de ação coletiva desde sua produção até a circulação de seus produtos. Já o cooperativismo se caracteriza por um modelo de negócios que promove uma melhor distribuição da renda da produção e distribui a preços mais justos, enquanto qualifica o trabalho do pequeno produtor e fortalece a organização comunitária. Este é um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social por meio do trabalho coletivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2023.

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual